

## **2º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA – EIRELI –

Em Recuperação Judicial

e

CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. –

Em Recuperação Judicial

## Sumário

<b>1.</b>	<b>Sumário executivo e visão geral .....</b>	<b>4</b>
<b>2.</b>	<b>Definições e regras de interpretação.....</b>	<b>4</b>
<b>3.</b>	<b>Introdução .....</b>	<b>10</b>
3.1	<b>Histórico e evolução das atividades das empresas.....</b>	<b>10</b>
3.2	<b>Estrutura societária e operacional.....</b>	<b>14</b>
3.3	<b>Razões da crise.....</b>	<b>15</b>
3.4	<b>Números consolidados das Empresas.....</b>	<b>22</b>
3.5	<b>Medidas prévias adotadas .....</b>	<b>23</b>
<b>4.</b>	<b>Plano de recuperação .....</b>	<b>24</b>
4.1	<b>Objetivos do plano.....</b>	<b>24</b>
4.2	<b>Equilíbrio operacional da empresa.....</b>	<b>25</b>
4.3	<b>Viabilidade econômica e ativos da Recuperanda .....</b>	<b>26</b>
4.4	<b>Projeção consolidada de resultados e geração de recursos para pagamento do plano .....</b>	<b>27</b>
<b>5.</b>	<b>Meios de recuperação judicial.....</b>	<b>29</b>
5.1	<b>Concessão de prazos e condições para pagamentos aos credores (LRF, art. 50, I).....</b>	<b>29</b>
5.2	<b>Equalização de encargos financeiros (LRF, art. 50, XII) .....</b>	<b>29</b>
<b>6.</b>	<b>Detalhamento da reestruturação da dívida.....</b>	<b>29</b>
6.1	<b>Credores Trabalhistas – Classe I.....</b>	<b>30</b>
6.2	<b>Credores Detentores de Garantia Real .....</b>	<b>35</b>
6.3	<b>Credores Quirografários – Classe III.....</b>	<b>36</b>
6.4	<b>Credores Microempresa e EPP – Classe IV .....</b>	<b>37</b>
6.5	<b>Credores Colaboradores.....</b>	<b>38</b>
6.6	<b>Forma de pagamento .....</b>	<b>41</b>
<b>7.</b>	<b>Efeitos inerentes à aprovação do plano .....</b>	<b>45</b>
7.1	<b>Vinculação ao plano .....</b>	<b>45</b>
7.2	<b>Novação de dívida.....</b>	<b>45</b>

7.2.1	Suspensão da publicidade dos protestos .....	46
7.2.2	Modificação do Plano .....	46
8.	Passivo Tributário .....	47
9.	Disposições gerais do plano de recuperação judicial .....	47
9.1	Comunicação.....	48
9.2	Disponibilidade das previsões do plano .....	48
9.3	Lei aplicável .....	49
9.4	Eleição de foro .....	49
10.	Considerações finais .....	49
	Anexo I – Laudo de avaliação de ativos .....	51
	Anexo II – Laudo de viabilidade econômico-financeira.....	51
	Anexo III – Termo de Adesão ao Credor Colaborador .....	51

## 1. Sumário executivo e visão geral

As Requerentes **ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA – EIRELI – Em Recuperação Judicial** (“ANGEL’S”), empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.372.304/0001-78, com sede na Rua Vieira Ferreira nº 143 – Bonsucesso, Rio de Janeiro, RJ – CEP 21.040-290, e **CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. – Em Recuperação Judicial**, (“CEMAX”), sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 10.243.854/0001-52, com sede na Rua Vieira Ferreira nº 154 – Bonsucesso, Rio de Janeiro, RJ – CEP 21.040-290 (adiante referidas em conjunto como “Recuperandas”), apresentaram o seu Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) em 12.11.2021, às fls. 1070/1120 e o 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial em 13.04.2023, às fls. 4013/4020 dos autos do seu processo de recuperação judicial, autuado sob o nº 0200853-85.2021.8.19.0001 e em trâmite perante a 5ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

No entanto, para atender às solicitações de credores, as Recuperandas decidem apresentar o presente 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, que modifica as condições de pagamento dos Credores Trabalhistas, altera a Opção B dos Credores Colaboradores Financeiros, para posterior aprovação dos Credores Concursais, que será regido conforme os seguintes termos e condições, dispostos abaixo:

## 2. Definições e regras de interpretação

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula. Tais termos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que com isso percam o significado que lhes é atribuído.

2.1. **Administrador Judicial:** é a sociedade Leite, Neves & Rozemberg Advogados, representada pelo advogado Dr. Leonardo Leite Moreira, com endereço na Rua da Assembleia, 10 – sala 1222, Centro – Rio de Janeiro/RJ, nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF, ou quem venha a substituí-lo de tempos em tempos.

2.2. **Assembleia de Credores:** é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

2.3. **Créditos com Garantia Real:** são os Créditos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II e 83, inciso II da LRF.

2.4. **Créditos Concurrais:** são os créditos e obrigações detidos pelos Credores contra a Recuperanda, ou que as mesmas possam vir a responder por qualquer tipo de coobrigação, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido (08/09/2021), ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, sujeitos à recuperação judicial e que, em razão disso, podem ser alterados por este Plano, nos termos da LRF.

2.5. **Créditos Trabalhistas:** são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I e 83, inciso I da LRF, e os créditos e direitos consistentes em honorários advocatícios reconhecidos pela Recuperanda ou fixados por sentença judicial transitada em julgado até a Data do Pedido, que não estejam garantidos por qualquer garantia real.

2.6. **Créditos Quirografários:** são os Créditos quirografários, conforme previstos nos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI da LRF.

2.7. **Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:** são os Créditos detidos por Credores constituídos sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e previstos nos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, d, da LRF.

2.8. **Créditos Extraconcursais:** são os Créditos que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 49, §§ 3º e 4º, e 67 da LRF, bem como os créditos cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações posteriores à Data do Pedido.

2.9. **Credores:** são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

2.10. **Credores com Garantia Real:** são os Credores Concursais titulares de Créditos com Garantia Real.

2.11. **Credores Concursais:** são os Credores titulares de Créditos Concursais.

2.12. **Credores Extraconcursais:** são os Credores titulares de Créditos Extraconcursais.

2.13. **Credores Extraconcursais Aderentes:** são os Credores Extraconcursais que resolverem aderir aos termos deste Plano recebendo seus Créditos Extraconcursais nas formas e prazos aqui dispostos.

2.14. **Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:** são os Credores titulares de Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.15. **Credores Quirografários:** são os Credores titulares de Créditos Quirografários.

2.16. **Credores Retardatários:** são os Credores que, em razão da apresentação de habilitações retardatárias, forem incluídos pelo Administrador Judicial na Lista de Credores após o decurso do prazo de 10 dias contados da publicação na imprensa oficial do Edital a que se refere o artigo 7º, § 2º, da LRF.

2.17. **Credores Sub-rogatórios:** são os Credores que se sub-rogarem na posição de Credor Concursal ou Credor Aderente em razão de sub-rogação de qualquer natureza de um Crédito inserido na Lista de Credores.

2.18. **Credores Trabalhistas:** são os Credores Concursais titulares de Créditos Trabalhistas.

2.19. **Data da Publicação da Decisão de Homologação do Plano:** data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano e Concessão da Recuperação Judicial das Recuperandas, proferida pelo Juízo da Recuperação.

2.20. **Data do Pedido:** é o dia 08/09/2021, data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pela Recuperanda.

2.21. **Dia Corrido:** para fins deste Plano, Dia Corrido será qualquer dia, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não sejam suspensos ou interrompidos, à exceção do dia do vencimento.

2.22. **Dia Útil:** para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado no Estado do Rio de Janeiro ou feriado municipal na Cidade do Rio de Janeiro ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade do Rio de Janeiro.

2.23. **Homologação Judicial do Plano:** é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que vier a conceder a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput, e/ou artigo 58, §1º, da LRF.

2.24. **Juízo da Recuperação:** é o Juízo da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital – Rio de Janeiro.

2.25. **LRF:** é a Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

2.26. **Lista de Credores:** é a relação consolidada de credores da Recuperanda elaborada pelo Administrador Judicial e aditada de tempos em tempos pelo trânsito em julgado de decisões judiciais que reconhecerem novos Créditos Concurtais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concurtais já reconhecidos.

2.27. **Plano:** é este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

2.28. **Recuperação Judicial:** é o processo de recuperação judicial da ANGEL'S e CEMAX, autuado sob o nº 0200853-85.2021.8.19.0001 e em trâmite perante o Juízo da Recuperação.

2.29. **Recuperandas:** ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA – EIRELI e CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

2.30. **Cláusulas e Anexos.** exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano, assim como as referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

2.31. **Títulos.** os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

2.32. **Termos.** os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão, “mas não se limitando a”.

2.33. **Referências.** as referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

2.34. **Disposições Legais.** as referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

2.35. **Prazos.** todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou Dias Corridos) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

### 3. Introdução

#### 3.1 Histórico e evolução das atividades das empresas

A ANGEL’S é uma empresa fundada em 27/08/1999 que atua no setor de vigilância e segurança privadas, com quase 22 (vinte e dois anos) de atuação.

A atuação da ANGEL’S se desenvolve em 4 (quatro) diferentes formas, quais sejam, **(a)** a elaboração de projetos de segurança patrimonial; **(b)** a segurança

patrimonial e pessoal; **(c)** a escolta armada; e **(d)** a segurança eletrônica, com monitoramento remoto 24h. Em todos os serviços, destacam-se profissionais com treinamento específico, utilizando os mais modernos equipamentos de segurança.

A ANGEL'S emprega mais de 2.000 funcionários, direcionados à manutenção da qualidade dos serviços prestados, tendo alcançado ao longo de mais de duas décadas o posto de mais alta reputação no setor de vigilância terceirizada, com atuação em grandes instituições financeiras (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Bradesco e Banco de Brasília), e perante a Administração Pública, com quem mantém até hoje mantém contratos decorrente de participações em licitações públicas.

Nos últimos anos, a ANGEL'S atingiu uma diversidade de sua clientela, abrangendo a contratação com clientes no âmbito Federal, como a Defensoria Pública da União (DPU), o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), o Instituto Nacional de Cardiologia (INC), a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), o Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal/RJ, e o Instituto Benjamim Constant, o que afirma a capacidade da ANGEL'S e sua a credibilidade no setor de vigilância e segurança.

Devido à especialização e capacidade, a Angel's alcançou certificações internacionalmente reconhecidas, o que revela a qualidade do serviço prestado e a preocupação que a administração tem com a condução de suas atividades:

- ISO 9001:2015: Norma que define os requisitos para implantar um sistema de gestão da qualidade, ajudando assim, a empresa a aumentar sua eficiência e a satisfação do cliente. Além disso, avalia o contexto geral, auxiliando a definir seus objetivos de forma clara e a identificar novas oportunidades de negócio. Desse modo, o cliente é colocado em

primeiro lugar, a organização trabalha de maneira eficiente. OS requisitos legais e regulares são atendidos e identifica e trata os riscos associados.

- ISO 14001:2015: Norma que demonstra que a gestão ambiental é importante no posicionamento estratégico da empresa, com comprometimento da liderança, implementação de iniciativas proativas que visem proteger o meio ambiente, enfoque no conceito de ciclo de vida a fim de garantir que aspectos ambientais sejam levados em consideração e a adoção de uma estratégia de comunicação com foco nas partes interessadas.
- OHSAS 18001:2007: Norma de sistema de segurança e da saúde do trabalho, que integrado com outros requisitos de gestão, orienta a empresa a proteger de forma eficaz seus trabalhadores. Permite a organização desenvolver e implementar políticas e objetivos de forma legal.

Ainda, em sua constante preocupação com a modernização dos procedimentos e melhora na qualidade do serviço prestado, a Angel's obteve:

- Autorização de utilização de armamento não letal junto ao Ministério da Defesa;
- Autorização de utilização de drones não tripulados junto a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

A CEMAX, por sua vez, foi fundada em 28/08/2008, e tem como objeto social um amplo campo de terceirização, com oferta de serviços especializados,

fornecimento de recursos humanos para terceiros e serviços de *facilities*, conforme descrito na cláusula quarta do contrato social<sup>1</sup>

A CEMAX emprega mais de 1.600 funcionários, e oferta uma ampla gama de soluções, garantindo, por exemplo, as melhores opções de portaria, limpeza, conservação, jardinagem, manutenção predial, recepção, copeira, bombeiro civil e logística para uma também expressiva variedade de clientes, ampliando, portanto, o alcance do grupo no mercado e a sua forma de atuação.

Embora tenha sido constituída anos após a Angel's, a Cemax se consolidou no mercado e teve a qualidade de seus serviços reconhecida a ponto de diversificar seus clientes e alcançar os seguintes certificados internacionais: ISO 9001:2015 (sistemas de gestão da qualidade), ISO 14001:2015 (sistemas de gestão ambiental) e OHSAS 18001:2007 (sistemas de gerenciamento da saúde e segurança do trabalho).

Assim, atuou com grandes *players* do mercado, bem como celebrou contratos com a administração pública, como, por exemplo, o Instituto Brasileiro de

---

<sup>1</sup> 1 CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO SOCIAL A sociedade tem por objeto o negócio de: - Prestação de Serviços de: Agenciamento de Empregos, Apoio Administrativo, Atendimento Telefônico, Carpintaria, Call-Center, Compra e venda de material para os fins de suas atividades, Conservação de Imóveis em Geral, Desenvolvimento de softwares e programas específicos de informatização, Depuração de Matéria Orgânica, Descupinização, Desinfecção hospitalar, Desinsetização, Desratização, Digitação em informática, Eliminação de cupins e formigas, Eliminação de insetos, Encadernação, Fornecimento de mão-de-obra em geral, especializada ou não, prestadora de serviços de locação de mão-de-obra, fornecimento e locação de mão-de-obra especializada ou não, com treinamento de pessoal, gerenciamento e execução de impressão, por quaisquer meios, de documentos de qualquer natureza, mala direta, autos de infração, extratos, imagens, envelopamento e distribuição dos mesmos, inclusive entrega domiciliar, Instalação de divisórias, Jardinagem, Limpeza de caixas d'água, Limpeza de parque gráfico, Limpeza de parque industrial, Limpeza e conservação de imóveis, com laboratório e depósito para a a atividade de desinfecção e desratização, limpeza e higienização de reservatórios de água, Limpeza e conservação, Limpeza hospitalar, Limpeza predial, Locação de Condicionador de Ar, Locação de Computadores, Locação de Equipamentos Eletro-Eletrônicos, Locação de Veículos em geral, Loacação e transporte de carga, Locação e transporte de passageiros, Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos e equipamentos elétricos e hidráulicos, Marcenaria, Paisagismo, Rádio Comunicação, Supervisão, Transporte de motocicletas, Tratamento químico de água. Bombeiro civil (BPC), brigadas contra incêndios e afins. Manutenção de Instalação predial, englobando, a prestação de serviços de alvenaria, pintura, eletricidade, hidráulica, carpintaria, serralheria e vidraçaria e Gestão de facilites prediais. - Locação de mão de obra de: Agentes de interiorização, Ajudante de Cozinha, Ajudante de Mecânico, Alinhador, Almoxarife, Analista Contábil, Analista de Custo, Analista Financeiro Júnior, Analista Financeiro Sênior, Analista Fiscal, Analista Orçamentário, Arquivista, Ascensorista, Assistente Administrativo, Assistente de Contabilidade, Assistente Fiscal, Atendente de Lanchonete, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Almoxarife, Auxiliar de arrumadeira, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Copa, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de detetização, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de jardinagem, Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Operador de Piscina, Auxiliar de Porteiro, Auxiliar de Produção, Auxiliar de Serviços Gerais, Brigadista de Incêndio, Balanceador de Direção, Bibliotecário, Bombeiro, Calafate, Camareiro, Carpinteiro, Carregador de Mudança, Chaveiro, Chefe de Departamento ou Seção, Contínuo, Controlador de Estacionamento, Cozinheiro, Datilógrafo, Dedetizador com Moto, Dedetizador Sem Moto, Digitador, Eletricista, Eletricista e Borracheiro de Veículos, Envelopador, Escrituário Datilógrafo, Faxineira, Frentista, Garagista, Garçom, Guarda de Bens Patrimoniais, Guardião de Piscina, Jardineiro, Lanterneiro, Lavadeira, Lavador de Autos, Limpador de Caixa D'água, Limpador de Vidros, Lubrificador de Autos, Magarefe, Maqueiro, Marceneiro, Mecânico, Mecânico de refrigeração, Motociclista, Motorista, Nutricionista, Operador de Call Center, Operador de Copiadora, Operador de Micro-Trator, Operador de Piscina, Operador de Roçadeira, Operador de Telemarketing, Passadeira, Persianista, Porteiro, Professor, Programador, Recepcionista, Secretária, Secretária Bilingue, Secretariado, Supervisor, Técnico em Telefonia, Telefonista, Torneiro Mecânico, Triciclista, Vigia.

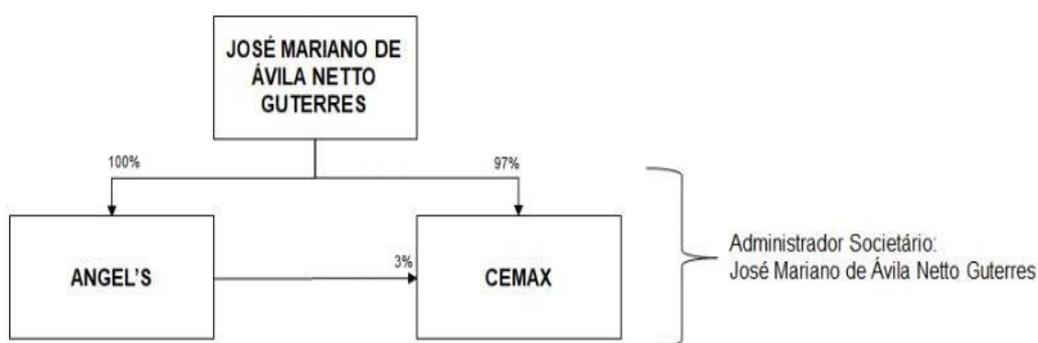
Geografia e Estatística (IBGE), o Serviço Social da Indústria (SESI), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço Social do Comércio (SESC), Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio de Janeiro (CEFET/RJ), Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TER/RJ) e o Banco Bradesco, participando diariamente de processos de licitação para a contratação com o poder público.

### 3.2 Estrutura societária e operacional

A ANGEL'S tem o capital social de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10 (dez) milhões de quotas totalmente subscritas e integralizadas por José Mariano de Ávila Netto Guterres.

A CEMAX, por sua vez, possui capital social de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), dividido em 7 (sete) milhões de quotas totalmente subscritas e integralizadas por José Mariano de Ávila Netto Guterres e ANGEL'S Segurança e Vigilância.

As duas empresas estão sob o mesmo controle societário e administração:



A ANGEL'S e CEMAX formam um grupo econômico que atua em atividades complementares, para grandes empresas do setor privado e, especialmente, público, sendo a primeira voltada para o setor de vigilância, segurança patrimonial e escolta armada, e a segunda tem ampla atuação na prestação de serviços.

### 3.3 Razões da crise

As razões que culminaram na crise experimentada pelas Recuperandas são decorrentes de fatores internos e externos que impactaram diretamente o fluxo de caixa da empresa, resultado na momentânea crise econômico-financeira que culminou no ajuizamento do pedido de recuperação judicial como meio de soerguimento.

Inobstante o histórico de sucesso e reconhecimento das Recuperandas ao longo das últimas décadas, desde 2014, sucessivas debilidades políticas e econômicas geraram instabilidade no país, o que piorou substancialmente com o alastramento da pandemia causada pelo *coronavírus*.

Neste âmbito, o Estado do Rio de Janeiro acabou demonstrando indicadores preocupantes, ainda mais claros desde o término dos Jogos Olímpicos e da Copa do Mundo.

Cabe destacar que, nos anos de 2015 e 2016, houve retração de 3,55% e 3,31% no Produto Interno Bruto (PIB), respectivamente, sendo considerada a mais grave recessão da história do Brasil.

**Evolução PIB Brasil, de 2014 – 2020**



Fonte: <https://infograficos.gazetadopovo.com.br/economia/pib-do-brasil>

Em 2017, foi iniciada uma retomada de crescimento, mas a recuperação esperada da economia ficou aquém do esperado. Além da deficitária situação da economia brasileira, que é de conhecimento geral, em 2020, o alastramento do COVID-19 afetou todos os setores da economia. Não à toa, os efeitos da pandemia culminaram em uma queda de -4,1% no PIB. Especificamente no setor de serviços, ao qual está inserida a segurança privada, a situação foi ainda pior.

Os Dados do Cadastro Geral de Empregados e desempregados (Caged), do Ministério da Economia, mostram que o setor de serviços foi o único a fechar o ano com redução no número de trabalhadores.

### Taxa desemprego Brasil, de 2014 – 2020



Fonte: <https://www.infomoney.com.br/>

Segundo matéria publicada no Anuário Brasileiro de Segurança Pública<sup>2</sup>, “a segurança privada, assim como todas as atividades produtivas no Brasil, está diretamente ligada às oscilações econômicas e não ao aumento ou diminuição da violência, conforme muitos ditos especialistas afirma. Apesar de cerca de 450 mil incidências criminais em 2020, o segmento voltou a ter perda de postos de trabalho”.

<sup>2</sup> Disponível em [forumseguranca.org.br](http://forumseguranca.org.br)

**Incidência criminal e Quantidade de vigilantes  
 Brasil - 2015-2020**



Fonte: Departamento de Polícia Federal; Sinesp - Ministério da Justiça e da Segurança Pública.

Segundo dados da Polícia Federal, órgão que regulamenta e fiscaliza a atividade, em 2019, 565.163 vigilantes que atuavam em empresas de vigilância privada em todo o país, incluindo empresas que optam por realizar a própria segurança dentro das regras estabelecidas pela Lei 7.103/1983, tiveram no final de 2020 uma perda de 19.686 vagas.

**Vinculos ativos, por tipo de empresa  
 Brasil - 2019-março/2021**

Quantidade de vínculos ativos	2019	2020	Mar-21
Especializadas	540.738	520.179	502.318
Orgânicas	24.425	25.298	23.790
<b>Total</b>	<b>565.163</b>	<b>545.477</b>	<b>526.108</b>

Fonte: Departamento de Polícia Federal; Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores (Fenavist); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Essa crise no setor foi sentida pela Angel's e pela Cemax a partir do atraso ou da não quitação de débitos referente a inúmeros contratos de altíssimos valores que possuía, os quais foram, aos poucos, gerando um déficit maior nas empresas.

Em alguns contratos com a Administração Pública, em decorrência da situação temporária da pandemia, as Recuperandas tiveram que suportar as reduções

superiores aplicadas, em muitos casos, ao limite de 25% instituído no art. 65, § 1º Lei 8.666/93, mesmo com a orientação expressa do Governo Federal (vinculante para alguns dos clientes das Recuperandas), disponibilizada no Portal de Compras, que em relação aos contratos de prestação de serviços terceirizados, os órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autarquias e fundacional, mantivessem o contrato inalterado, sendo permitida a escala de revezamento, a redução das atividades ou, se necessária, a suspensão, sem, contudo interferir no faturamento do contrato, exceto no tocante ao o vale alimentação e o vale transporte.

Em alguns outros contratos, os tomadores de serviços diminuía a quantidade de terceirizados no local, sob a justificativa de redução de demanda, aproveitando a situação de crise em benefício próprio quando a medida correta deveria ser em benefício da coletividade, não podendo sofrer as empresas e os terceirizados com o corte da remuneração.

Do ponto de vista interno, o elevado índice de inadimplemento dos contratos por diversos clientes atingiu substancialmente o fluxo de caixa das Recuperandas.

A título exemplificativo, a Recuperanda ANGEL'S teve contratos encerrados e não quitados no montante de R\$ 8.197.621,59 (oito milhões, cento e noventa e sete mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos), conforme se verifica da listagem abaixo:

CONTRANTE	VALOR EM ABERTO	STATUS DO CONTRATO
Fundação Carlos Chagas Filho de Apoio à pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ	R\$ 170.790,46	Encerrado e não quitado
Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ	R\$ 3.997.205,80	Encerrado e não quitado
Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	R\$ 2.046.262,43	Em aberto e não quitado
Palácio Itamaraty	R\$ 95.764,87	Encerrado e não quitado
SPDM – Programa de Atenção Integral à Saúde	R\$ 1.126.400	Em aberto e não quitado
Centro de Excelência em Políticas Públicas	R\$ 326.121,28	Encerrado e não quitado
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	R\$ 435.076,75	Encerrado e não quitado

Já a Recuperanda CEMAX, experimentou situação semelhante no mesmo período, com uma série de inadimplência de seus contratantes e, ainda, a redução ou cancelamento de contratos em razão da pandemia, como ocorrido com o SESC, que teve redução de postos de trabalho, e com o TRE- RJ, com a suspensão parcial dos contratos.

Nesse cenário, as Recuperandas foram levadas, em diversos casos, a buscar solução para os mencionados inadimplementos mediante o ajuizamento de ações de cobranças e execuções. Tais medidas judiciais implicaram não apenas em dispêndio financeiro para as Recuperandas, mas também levaram a um descasamento em seus fluxos de caixa, com o atraso dos recebíveis, sem a necessária compensação de seus custos.

Soma-se a isso as constantes medidas constritivas implementadas pela Justiça do Trabalho, que impactaram de forma muito prejudicial o fluxo de caixa das empresas, dificultando a programação financeira e acentuando a já grave crise econômico-financeira das empresas.

Noutro aspecto, sobreveio o necessário afastamento de diversos empregados por suspeita de contaminação com COVID-19, o que provocou uma alta no custo operacional das Recuperandas com a substituição de funcionários, que não estava prevista na precificação dos contratos.

Diante do relatado, em face das dificuldades financeiras, as Recuperandas foram obrigadas, a realizar o desligamento de mais de 782 (setecentos e oitenta e dois) funcionários, e suportar ações trabalhistas – um passivo de mais de 500 (quinhentas) ações distribuídas contra a Recuperanda ANGEL'S e um passivo de 166 reclamações trabalhistas ajuizadas em face da Recuperanda CEMAX.

Por outro lado, diante das ações trabalhistas ajuizadas contra as Recuperandas, nas quais, por vezes, empresas contratantes figuram junto **18** polo

passivo por se tratarem de tomadoras de serviço, a ANGEL'S e a CEMAX sofreram bloqueios das próprias contratantes, que retêm valores devidos às Recuperandas como forma de se proteger de uma possível condenação trabalhista solidária. Quanto a isso, a título exemplificativo, cumpre registrar que há quase R\$ 2 milhões de reais retidos em razão do mero ajuizamento de ações trabalhistas contra a ANGEL'S o que, com toda certeza, agrava – e muito – a sua situação de insolvência da empresa.

Outro fato a considerar é que, com a crise, o Governo Federal estipulou regras de moratória de determinadas obrigações para aliviar a pressão do caixa das empresas. Com efeito, por força de MP 927/20, a Recuperanda ANGEL'S teve que optar (i) pelo pagamento do terço de férias relativas ao exercício de 2020 em dezembro de 2020, até a data do 13º salário, e (ii) pelo pagamento do FGTS de seus funcionários no curso do segundo semestre de 2020, no entanto, essas medidas não foram suficientes para sanar o combalido fluxo de caixa da Recuperanda.

No mais, vale frisar que há valores retidos por clientes da Recuperanda ANGEL'S ligados ao Poder Público – caucionados em conta vinculada – como garantia do pagamento de verbas trabalhistas, que só são liberados quando quitadas. Nessa situação encontram-se retidos em conta vinculada mais de R\$ 4 milhões de reais em favor da Recuperanda ANGEL'S.

Com esse alto grau de engessamento e o inadimplemento dos clientes, a Angel's se viu obrigada a buscar aportes junto a instituições financeiras via mútuos financeiros. Como se sabe, no entanto, esses aportes, apesar de muitas vezes serem a única saída das empresas que precisam manter seu funcionamento em momentos de crise aguda como essa, sempre vêm acompanhados de altíssimas taxas de juros, visto que não há, geralmente, qualquer complacência das instituições financeiras com o sensível momento econômico vivido pelas empresas.

A ANGEL'S e a CEMAX se viram prejudicadas, ainda, com o grande atraso na devolução de créditos tributários que possuem, requeridos administrativamente, e

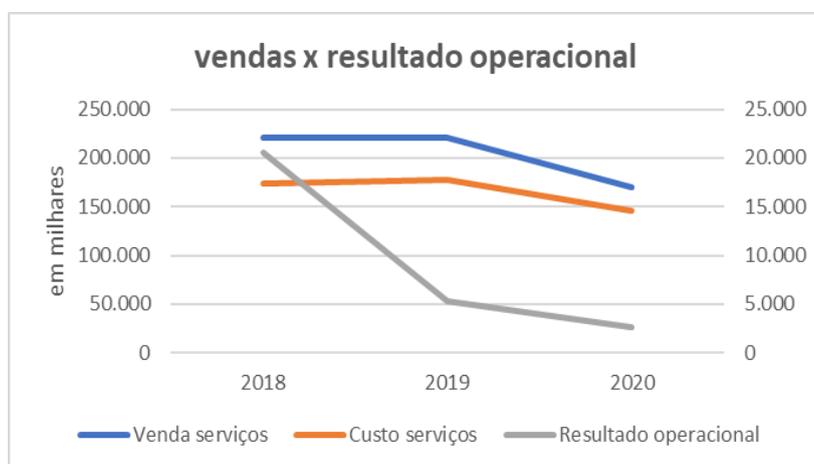
que representam valores significativos. Considerando tais fatores, tem-se uma dicotomia entre o faturamento e o endividamento obtidos nos últimos anos.

Estes cenários econômicos/financeiros obrigaram as Recuperandas a adotarem medidas extraordinárias para garantir a continuidade da empresa, evitar a perda do negócio, a demissão de funcionários e a arrecadação de tributos.

### 3.4 Números consolidados das Empresas

Dentro desse contexto a média de faturamento anual das empresas, em conjunto, entre os anos de 2018 e 2020 foi de R\$ 204 milhões. Em relação ao ano de 2019, o resultado, contudo, se mostrou negativo em R\$ 78 mil, forçado principalmente pelo aumento do custo da folha de pagamento dos empregados e pela compensação da descontinuidade de recebimento, decorrendo daí a necessidade de fluxo de caixa, a fim de que se pudesse fazer frente ao pagamento integral de suas dívidas. Esse descompasso, sobretudo, levou as empresas a formularem o pedido de recuperação judicial.

O gráfico abaixo demonstra a evolução dos números consolidados das empresas: vendas x custo de vendas x resultado operacional.



### **3.5 Medidas prévias adotadas**

As Recuperandas vêm buscando adotar medidas com o objetivo de aprimorar, a cada dia, (i) a redução dos custos operacionais; (ii) a redução da necessidade de capital de giro; (iii) a estrutura de Governança na crise; (iv) a instituição de comitê de caixa, composto pela respectiva área financeira e de contabilidade.

Visando recuperar sua saúde financeira durante o período da pandemia, ao longo de 2020, as Recuperandas iniciaram um projeto de reorganização interna, focado em maximização de eficiência operacional e controle do resultado econômico e fluxo de caixa.

O custo de capital de terceiros é expressivo quando se trata de capital oneroso vindo da tomada de empréstimos com taxas de juros composta de riscos diversos que oneram a operação e ao final trazem resultados negativo para as empresas. Neste sentido as Recuperandas vêm atuando junto a parceiros para a captação de recursos.

Na etapa do pedido de recuperação judicial, a administração fixou pontos estratégicos para alcançar os objetivos da recuperação, adotando as melhores práticas de governança para a empresa se manter apta a novas licitações e contratos para viabilizar o pagamento a seus credores no cumprimento do plano de recuperação judicial.

Ademais, foi instituído um comitê de caixa, composto pela área financeira e de contabilidade de modo a compartilhar informações e permitir a tomada de decisões operacionais da empresa numa perspectiva sistêmica de controle, com o propósito de maximizar a rentabilidade dos ativos operacionais e escolha da melhor fonte de financiamento.

## **4. Plano de recuperação**

### **4.1 Objetivos do plano**

A partir da Recuperação Judicial, que freou o desembolso no pagamento de dívidas que asfixiava o seu fluxo de caixa, a ANGEL'S e a CEMAX começaram um severo processo de reorganização.

Assim, considerando a posição consolidada das empresas no mercado e a expectativa de oferta crescente de serviço após a superação da pandemia de COVID-19, bem como a considerável capacidade operacional das Recuperandas, é possível definir as principais metas para cumprimento do Plano, que podem ser classificadas da seguinte maneira:

- a. Preservar as empresas como entidades geradoras de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social;
- b. Atender aos interesses dos credores, mediante composição de uma estrutura de pagamentos compatível com geração de caixa dentro do contexto da recuperação judicial;
- c. Reestruturar e equalizar as operações, direitos e ativos das empresas;
- d. Otimizar as operações buscando eficiência em seus processos com o efetivo controle de custos e despesas, maximizando as margens de contribuição;
- e. Preservar as empresas e seus ativos por contribuir com o atendimento do mercado de serviço dos setores de atuação; e
- f. Buscar aprimoramento das regras de governança corporativa, para implementar novos processos de controle que justifiquem gastos extraordinários, demissões e contratações de funcionários, alinhando com as novas políticas de controle e aumento de eficiência.

## **4.2 Equilíbrio operacional da empresa**

A viabilidade econômica e financeira da ANGEL'S e da CEMAX não depende somente da equalização do seu endividamento atual, mas também de ações de melhoria, através de medidas, a médio e longo prazo, que serão elencadas neste Plano de Recuperação Judicial.

As medidas a serem adotadas pelos gestores e em fase de implantação que se destacam são as seguintes:

- a. Readequação dos custos fixos e variáveis, com a renegociação de todos os contratos com terceiros;
- b. Estudos dos serviços comercializados, visando identificar maior lucratividade;
- c. Desenvolvimento e implantação de controles de custos que sejam mais precisos;
- d. Alteração na gestão da política financeira de curto para longo prazo;
- e. Desenvolvimento e melhoria dos controles financeiros já existentes; e elaboração do presente Plano de Recuperação Judicial.

## **4.3 Viabilidade econômica e ativos da Recuperanda**

A já destacada capacidade de manter a alta qualidade de seus produtos e serviços e sua boa reputação histórica, mesmo em momento de grande dificuldade financeira, preservou um dos principais ativos da ANGEL'S e da CEMAX: sua marca e reputação – tanto com seus clientes, quanto com seus fornecedores.

A crise financeira atualmente experimentada pelas Recuperandas é fruto de uma conjunção de fatores ocorridos nesses últimos anos e que afetaram adversamente o fluxo de caixa das empresas.

Embora as Recuperandas estejam atravessando um indesejado momento de dificuldades financeiras, suas atividades são plenamente viáveis, lucrativas e com valor agregado em seus ativos, bem como são fonte de diversos empregos diretos e indiretos.

#### 4.4 Projeção consolidada de resultados e geração de recursos para pagamento do plano

As Recuperadas projetam em seus números as condições que revertem o quadro negativo atual, adotando premissas que seguem a contemplar o cumprimento de Plano:

- Evolução do faturamento compatível com o crescimento da disponibilidade atual de mercado;
- Redução dos custos fixos, dos insumos e das despesas operacionais;
- Redução das despesas financeiras, com alongamento do endividamento resultante dos créditos submetidos à recuperação judicial, de curto para longo prazo, às taxas mais realistas para as Recuperandas; e
- Pagamentos aos credores com remissão do crédito, prazo de pagamento e encargos de atualização de correção monetária e juros conforme proposta aos credores.

Com efeito, diante das premissas adotadas, as Recuperandas apresentam a seguinte projeção consolidada de resultados e geração de recursos:

DRE FLUXO DE CAIXA - consolidado											Em R\$ mil
Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Mês	12	24	36	48	60	72	84	96	108	120	134
Receita produtos/serviços	126.537	129.068	131.649	134.282	136.968	139.707	142.501	145.351	148.258	151.223	154.248
(-)Deduções/Impostos	10.303	10.713	10.927	11.145	11.368	11.596	11.828	12.064	12.305	12.552	12.803
Receita Líquida	116.234	118.355	120.722	123.137	125.599	128.111	130.674	133.287	135.953	138.672	141.445
(-) Custos produtos/serviços	103.760	106.836	108.952	110.111	112.314	114.560	117.351	120.188	123.072	125.503	127.983
Lucro Bruto	12.474	11.520	11.770	13.025	13.286	13.552	13.323	13.099	12.881	13.169	13.462
Despesas Gerais e Administrativas	6.188	6.311	6.438	6.566	6.698	6.832	6.968	7.108	7.250	7.395	7.543
EBITDA	6.286	5.208	5.332	6.459	6.588	6.720	6.354	5.991	5.631	5.774	5.919
(-) Depreciação	506	516	527	537	548	559	570	581	593	605	617
EBIT	5.780	4.692	4.806	5.922	6.040	6.161	5.784	5.410	5.038	5.169	5.302
(+/-) Resultado Financeiro	57	370	536	719	922	1.144	1.084	1.223	1.471	2.815	3.176
LAIR	5.724	4.322	4.270	5.203	5.119	5.017	4.700	4.187	3.567	2.354	2.126
(-) IRPJ/CSLL	1.946	1.469	1.452	1.769	1.740	1.706	1.598	1.424	1.213	800	723
Lucro Líquido	3.778	2.852	2.818	3.434	3.378	3.311	3.102	2.764	2.354	1.553	1.403

O indicador EBITDA que mostra o desempenho operacional da empresa no período projetado apresenta um crescimento estabilizado que, ajustado às despesas não recorrentes, com resultado positivo, demonstra a capacidade das empresas em gerar caixa.

O lucro líquido, indicador financeiro, reflete o desempenho das Recuperandas, levando em conta todos os fatores, sem afetar novas captações financeiras.

A geração de caixa, sinalizado no indicador EBITDA, demonstra a evolução dos recursos financeiros no caixa da empresa, fluxo de caixa livre, que oferece uma margem de compensação para situações de restrição de crédito e cumprimento das obrigações do Plano de Recuperação, além de outras obrigações de investimentos necessárias à continuidade da atividade operacional:

**FLUXO DE CAIXA - PLANO RECUPERAÇÃO**

<b>Geração de Caixa EBITDA</b>	<b>6.286</b>	<b>5.208</b>	<b>5.332</b>	<b>6.459</b>	<b>6.588</b>	<b>6.720</b>	<b>6.354</b>	<b>5.991</b>	<b>5.631</b>	<b>5.774</b>	<b>5.919</b>
(-) IRPJ/CSLL	1.946	1.469	1.452	1.769	1.740	1.706	1.598	1.424	1.213	800	723
(-) Pagamentos a Credores	2.054	3.344	3.275	3.458	3.661	3.883	3.306	3.052	3.301	3.176	3.597
<b>Geração de Caixa</b>	<b>2.286</b>	<b>395</b>	<b>606</b>	<b>1.232</b>	<b>1.187</b>	<b>1.131</b>	<b>1.450</b>	<b>1.516</b>	<b>1.118</b>	<b>1.797</b>	<b>1.600</b>
<b>Caixa Acumulado</b>	<b>2.286</b>	<b>2.681</b>	<b>3.286</b>	<b>4.518</b>	<b>5.705</b>	<b>6.836</b>	<b>8.286</b>	<b>9.802</b>	<b>10.920</b>	<b>12.717</b>	<b>14.317</b>

## 5. Meios de recuperação judicial

Objetivando viabilizar a superação da crise econômico-financeira que lhes acomete, as Recuperandas pretendem adotar os meios contidos no artigo 50, incisos I e XII da Lei nº 11.101/2005, dentre outros, de acordo com a projeção de recursos econômico-financeiros para o período da recuperação, que irão, assim, atestar a viabilidade econômica da empresa.

## 5.1 Concessão de prazos e condições para pagamentos aos credores (LRF, art. 50, I)

Para que as Recuperandas consigam alcançar o pretendido equilíbrio econômico-financeiro e honrar com as medidas propostas neste Plano, é fundamental que o passivo financeiro junto aos Credores Concursais seja reestruturado. Neste sentido, nas Cláusulas 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4 propomos a extensão de prazos, revisão de valores e condições de pagamento, tanto de obrigações vencidas quanto vincendas.

## 5.2 Equalização de encargos financeiros (LRF, art. 50, XII)

Os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, inclusive os trabalhistas, serão atualizados e remunerados pela taxa referencial – TR, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao ano, os quais começarão a incidir a partir da publicação da decisão homologatória do presente Plano até o efetivo pagamento.

## 6. Detalhamento da reestruturação da dívida

O presente Plano submete todos os Credores Concursais aos efeitos da recuperação judicial, conforme o artigo 49 da LRF, e às condições de pagamento abaixo descritas. O passivo consolidado da ANGEL'S e da CEMAX, atualizado pelo Administrador Judicial no dia 07.08.2024, soma o valor de R\$ 36.893.965,55 (trinta e seis milhões, oitocentos e noventa e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). Confira-se o perfil da dívida original concursal por Classe de Credores:

Classe de Credores	Valor Original -VO	Qt
Credores Trabalhistas (Classe I)	1.513.184,70	133
Credores Fornecedores (Classe III)	5.068.216,85	13
Credores Financeiros (Classe III)	30.171.813,96	10
Credores Microempresa e EPP (Classe IV)	140.750,04	34
<b>Passivo Concursal</b>	<b>R\$ 36.893.965,55</b>	<b>190</b>

Outros possíveis credores que detêm ações cíveis ou trabalhistas em curso poderão requerer a habilitação de seus créditos na Relação de Credores após o trânsito em julgado da sentença e consequente liquidação e homologação dos cálculos no processo de origem, oportunidade em que, após se tornarem créditos líquidos, se sujeitarão, para fins de pagamento, aos critérios e prazos previstos neste Plano e já aplicados aos demais credores da respectiva Classe.

## 6.1 Credores Trabalhistas – Classe I

Os Créditos Trabalhistas serão reestruturados e pagos, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

- Todos os créditos trabalhistas não sofrerão deságio até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e serão pagos em até 3 (três) Partes, como explicado abaixo:
  - a) **Primeira Parte**: até R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), em uma parcela única, em 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão homologatória do plano de recuperação judicial;
  - b) **Segunda Parte**: após o pagamento da Primeira Parte, eventual saldo remanescente de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) será pago em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela da Segunda Parte 30 (trinta) dias após o pagamento da Primeira Parte.
  - c) **Terceira Parte**: após o pagamento da Segunda Parte, ao eventual saldo remanescente será aplicado deságio de 60% (sessenta por cento), o qual será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela da Terceira Parte no 30 (trinta) dias após o pagamento da 11ª parcela da Segunda Parte.
- **Correção monetária e juros**: TR + 1% ao ano incidirão sobre o valor do crédito trabalhista a partir da publicação da decisão homologatória do plano de recuperação judicial.

O cumprimento dos pagamentos e prazos descritos nos itens “a”, “b” e “c” acima fica condicionado ao envio, por parte dos credores, dos seus dados bancários para as Recuperandas diretamente ao endereço físico ou eletrônico informados no item 9.1 deste Plano ou via petição nos autos principais da Recuperação Judicial em até 15 (quinze) dias contados da publicação da decisão homologatória do plano de recuperação judicial.

Os credores que informarem os dados bancários após o prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação da decisão homologatória do plano de recuperação judicial começarão a receber o pagamento do seu crédito a partir da parcela descrita nos itens “a”, “b” e “c” acima que for vencida após 15 (quinze) dias desta comunicação, acompanhando o fluxo de pagamento.

Na hipótese de inclusão de credor trabalhista, cujo crédito tenha se tornado líquido após o início dos pagamentos desta classe, o início do pagamento se dará 30 (trinta) dias após a data do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos do incidente da habilitação de crédito.

No caso de impugnações de crédito pendentes de julgamento na ocasião do início dos pagamentos dos credores desta classe, será devido apenas o valor incontroverso dos créditos. Após o julgamento das respectivas impugnações, com a liquidação definitiva do crédito, o valor remanescente, se houver, deverá ser pago 30 (trinta) dias após a publicação da sentença proferida nos autos do incidente da habilitação de crédito

Havendo a constituição/liquidação de créditos trabalhistas após o encerramento desta recuperação judicial, cujo fato gerador seja anterior à data do pedido, o pagamento terá início 30 (trinta) dias após a data do trânsito em julgado da sentença que liquidou definitivamente o crédito pelo Juízo competente.

## 6.2 Credores Detentores de Garantia Real

Até o presente momento, não se verificou a existência de Credores detentores de Garantia Real. Entretanto, no caso de inclusão ou reclassificação de Créditos, os Credores Detentores de Garantia Real serão pagos conforme o disposto nas cláusulas abaixo:

6.2.1. **Deságio do valor do crédito**: Será aplicado o deságio de 60% (sessenta por cento) sobre os valores constantes da Relação de Credores elaborada pelo Ilmo. Administrador Judicial (LRF, art. 7º, §2º).

6.2.2. **Prazo e regime**: Em até 96 (noventa e seis) meses, com pagamentos quadrimestrais, sob o regime de amortização constante (Tabela SAC).

6.2.3. **Carência de pagamento de juros e de principal**: 12 (doze) meses contados (i) da Data da Publicação da Decisão de Homologação do Plano ou (ii) do 46º (quadragésimo sexto) dia contado da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano, o que ocorrer primeiro.

6.2.4. **Datas efetivas dos pagamentos das parcelas**: O pagamento das parcelas será realizado no primeiro Dia Útil subsequente ao mês de vencimento.

6.2.5. **Taxa de Juros e Correção monetária**: TR acrescida de juros de 1% (um por cento) ao ano, contados a partir da Data da Publicação da Decisão de Homologação do Plano até o efetivo pagamento.

## 6.3 Credores Quirografários – Classe III

Os Credores Quirografários serão pagos conforme o disposto nas cláusulas abaixo:

6.3.1. **Deságio do valor do crédito**: Será aplicado o deságio de 60% (sessenta por cento) sobre os valores constantes da Relação de Credores elaborada pelo Ilmo. Administrador Judicial (LRF, art. 7º, §2º).

6.3.2. **Prazo e regime**: Em até 96 (noventa e seis) meses, com pagamentos quadrimestrais, sob o regime de amortização constante (Tabela SAC).

6.3.3. **Carência de pagamento de juros e de principal**: 12 (doze) meses contados (i) da Data da Publicação da Decisão de Homologação do Plano ou (ii) do 46º (quadragésimo sexto) dia contado da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano, o que ocorrer primeiro.

6.3.4. **Datas efetivas dos pagamentos das parcelas**: O pagamento das parcelas será realizado no último dia de cada mês de vencimento.

6.3.5. **Taxa de Juros e Correção monetária**: TR acrescida de juros de 1% (um por cento) ao ano, contados a partir da Data da Publicação da Decisão de Homologação do Plano até o efetivo pagamento.

#### **6.4 Credores Microempresa e EPP – Classe IV**

Os Credores Microempresas e EPP serão pagos conforme o disposto nas cláusulas abaixo:

6.4.1. **Deságio do valor do crédito**: será aplicado o deságio de 60% (sessenta por cento) sobre os valores constantes da Relação de Credores elaborada pelo Ilmo. Administrador Judicial (LRF, art. 7º, §2º).

6.4.2. **Prazo e regime**: Em até 96 (noventa e seis) meses, com pagamentos quadrimestrais, sob o regime de amortização constante (Tabela SAC).

6.4.3. **Carência de pagamento de juros e de principal**: 12 (doze) meses contados (i) da Data da Publicação da Decisão de Homologação do Plano ou (ii) do 46º (quadragésimo sexto) dia contado da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano, o que ocorrer primeiro.

6.4.4. **Datas efetivas dos pagamentos das parcelas**: O pagamento das parcelas será realizado no último dia de cada mês de vencimento.

6.4.5. **Taxa de Juros e Correção monetária**: TR acrescida de juros de 1% (um por cento) ao ano, contados a partir da Data da Publicação da Decisão de Homologação do Plano até o efetivo pagamento.

## **6.5 Credores Colaboradores**

Visando estimular a concessão de linhas de crédito e a continuidade na prestação de serviços pelos Credores Concursais, decidiu-se pela criação da subclasse de Credores Colaboradores, que tem como principal objetivo recompensar aqueles Credores Concursais que colaborarem e/ou fomentarem as atividades das empresas, seja por meio da manutenção dos serviços bancários ou a continuidade na prestação dos serviços em condições comerciais ajustadas em instrumento(s) próprio(s), oportunamente, entre o(s) Fornecedor(es) e as Recuperandas, nos termos do art. 67, parágrafo único, da LRF.

Dessa forma, os Credores Financeiros que, em decorrência do pedido de recuperação judicial, optarem por continuar fomentando a atividade essencial empresarial serão reconhecidos, como “Credores Colaboradores Financeiros” e terão seus créditos atendidos conforme o detalhado a seguir.

Vale ressaltar que, nos termos do artigo 67 da LRF, os valores devidos pela ANGEL'S e pela CEMAX em razão de atividades de fomento após o Dia do Pedido

consistirão em Créditos Extraconcursais e serão pagos com absoluta prioridade sobre todos os créditos concursais, especialmente na hipótese de falência.

Neste sentido, o Programa de Pagamento aos Credores Colaboradores (PPCC) proposto proporcionará aos credores elegíveis a seguinte forma de pagamento diferenciada:

#### **A) Credores Colaboradores Financeiros:**

Os credores financeiros que se enquadrarem como “colaboradores” poderão optar pelo recebimento do crédito na forma descrita pela “opção A”, conforme consta no 1º aditivo protocolado às fls. 4013/4020, ou na forma descrita pela “opção B”, modificada neste 2º Aditivo.

#### **OPÇÃO A**

- **Deságio do valor do crédito:** será aplicado o deságio de 38% (trinta e oito por cento) sobre os valores constantes da Relação de Credores elaborada pelo Ilmo. Administrador Judicial (LRF, art. 7º, §2º) que são elegíveis para figurar no Programa de Pagamento aos Credores Financeiros Colaboradores;
- **Entrada:** o crédito com remissão começará a ser quitado por meio de uma entrada de 15% (quinze por cento);
  - **Carência da entrada:** 60 (sessenta) dias contados (i) da Data da Publicação da Decisão de Homologação do Plano ou (ii) do 46º (quadragésimo sexto) dia contado da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano, o que ocorrer primeiro;
  - **Forma de pagamento da entrada:** a entrada será paga em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas
- **Saldo remanescente:**
  - **Forma de pagamento:** em até 60 (sessenta) parcelas bimestrais;
  - **Carência:** o primeiro mês subsequente após a quitação integral da entrada;

➤ **Taxa de Juros e Correção monetária:** IPCA e juros de 0,5% ao ano.

O credor que se habilitar para receber o seu crédito de acordo com a OPÇÃO “A” da cláusula 6.5, se colocará como preferência comercial das Recuperandas, no oferecimento de produtos bancários diversos (voltados para as atividades das empresas), os quais serão oportunamente negociados entre os respectivos setores responsáveis.

### **OPÇÃO B**

- **Deságio:** será aplicado o deságio de 20% (vinte por cento) sobre os valores constantes da Relação de Credores elaborada pelo Ilmo. Administrador Judicial (LRF, art. 7º, §2º) que são elegíveis para figurar no Programa de Pagamento aos Credores Financeiros Colaboradores;
- **Forma de pagamento:** em até 120 (cento e vinte) meses;
- **Carência:** 12 (doze) meses contados (i) da Data da Publicação da Decisão de Homologação do Plano ou (ii) do 46º (quadragésimo sexto) dia contado da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano, o que ocorrer primeiro;
- **Taxa de Juros e Correção monetária:** CDI e juros de 1,00% a.a.

### **B) Credores Colaboradores Fornecedores**

- **Deságio do valor do crédito:** será aplicado o deságio de 15% (quinze por cento) sobre os valores constantes da Relação de Credores elaborada pelo Ilmo. Administrador Judicial (LRF, art. 7º, §2º) que são elegíveis para figurar no Programa de Pagamento aos Credores Fornecedores Colaboradores.
- **Prazo e regime:** Em até 36 (trinta e seis) meses, com pagamentos quadrimestrais, sob o regime de amortização constante (Tabela SAC), isto é, redução de 60 (sessenta meses) do prazo de pagamento se comparado aos demais credores Classe III e IV
- **Carência de pagamento de principal:** 12 (doze) meses contados a partir da

Data da Publicação da Decisão de Homologação do Plano.

- **Datas efetivas dos pagamentos das parcelas:** O pagamento das parcelas será realizado no último dia de cada mês de vencimento.
- **Taxa de Juros e Correção monetária:** TR acrescida de juros de 1% (um por cento) ao ano, contados a partir da Data da Publicação da Decisão de Homologação do Plano até o efetivo pagamento.
- **Carência do pagamento dos juros:** 12 (doze) meses contados a partir da Data da Publicação da Decisão de Homologação do Plano. O credor que se enquadre ou pretenda se enquadrar como Credor Colaborador, Financeiro ou Fornecedor, deverá aderir ao PRJ em até 30 (trinta) dias da data da publicação do aviso de que trata o art. 53, parágrafo único, da LRF, por meio do Termo de Adesão anexo (Anexo III).

## 6.6 Forma de pagamento

O pagamento dos valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, será realizado por meio de transferência direta de recursos para a conta bancária do respectivo Credor. Esta transferência pode ser efetuada por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), com exceção dos credores residentes e domiciliados no exterior. O comprovante de compensação bancária do valor creditado a cada Credor servirá como prova de quitação do respectivo pagamento.

6.6.1. Indicação de Conta Bancária: Por meio de comunicação escrita endereçada à sede das Recuperandas e com aviso de recebimento (AR), por e-mail indicado na Cláusula 9.4, ou por meio de petição protocolada nos autos do processo de recuperação, os credores deverão fornecer seus dados cadastrais atualizados e informações de conta bancária para pagamento das quantias devidas em até 15 (quinze) dias contados da Data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial. Os dados que devem ser fornecidos pelos credores são os seguintes:

- (i) Cópia do contrato social;
- (ii) Procuração do representante do crédito;
- (iii) Nome e número do banco;
- (iv) Número da agência e conta corrente;
- (v) Nome completo ou nome empresarial; e
- (vi) C.P.F. ou C.N.P.J., a partir da data da publicação da decisão homologatória do presente Plano.

A conta bancária para o pagamento deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário, este deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros. Da mesma forma, caso o Credor altere sua conta durante o prazo de cumprimento do Plano, deverá enviar nova carta com aviso de recebimento (AR) para a sede da Recuperanda, indicando os novos dados.

Nas hipóteses em que os pagamentos devidos deixem de ser realizados por falta de informação das contas bancárias dos Credores, não estará configurado evento de descumprimento do Plano e não haverá a incidência de juros, multas ou encargos moratórios.

Caso o credor não envie a carta ou e-mail com os dados para a transferência, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa das Recuperandas, até que este cumpra com tal procedimento, sendo que o pagamento ocorrerá na data de pagamento da parcela seguinte ao envio das informações, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros, em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

Os prazos de pagamento previstos nas cláusulas 6.1, 6.2, 6.3, 6.4 e 6.5 partem do pressuposto que o credor indicou a sua conta bancária tempestivamente. Aqueles credores que não tiverem informado os seus dados bancários quando do início do prazo de pagamento pelas Recuperandas, receberão o pagamento do seu crédito na

forma das respectivas cláusulas 6.1, 6.2, 6.3, 6.4 e 6.5, contudo, o marco inicial para o seu pagamento será da data da informação dos seus dados bancários, não da Data da Homologação Judicial do Plano. Esta medida visa manter hígido o fluxo de caixa das Recuperandas, não as deixando à mercê do atraso dos credores que informarem seus dados bancários a destempo.

6.6.2. Habilitação de Novos Créditos ou Alteração de Créditos: Os novos Créditos Concursais serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar inclusão ou alteração do Crédito na Relação de Credores, momento no qual os juros passarão a ser aplicáveis. Para fins desta Cláusula, o Credor deverá notificar as Recuperandas, na forma da Cláusula 6.6.1, quando do trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido seu novo Crédito ou a alteração do Crédito já reconhecido.

Aqueles credores que tiverem o trânsito em julgado do reconhecimento do seu crédito após o início do prazo de pagamento pelas Recuperandas, ou seja, após a Data da Homologação Judicial do Plano, receberão o pagamento do seu crédito na forma das respectivas Cláusulas 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4, contudo, o marco inicial para o seu pagamento será, respeitada a Cláusula 6.6.2 acima, do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar inclusão ou alteração na Relação de Credores, e não da Data da Homologação Judicial do Plano. Esta medida visa manter hígido o fluxo de caixa das Recuperandas, em vez de deixa-lo à mercê de surpresas alheias à sua atuação.

6.6.3. Redução do Valor do Crédito: Em caso de impugnação de crédito, as Recuperandas, inicialmente, farão o pagamento do valor incontroverso na forma prevista neste Plano, e após o trânsito em julgado da decisão que resolver o incidente, pagarão o valor controvertido.

6.6.4. Cessão de Créditos: Conforme previsto no artigo 290 do Código Civil, as cessões de créditos devem ser notificadas às Recuperandas e comunicadas ao Ilmo.

Administrador Judicial, sob pena de ineficácia da cessão. Caso não haja comunicação, o pagamento efetuado ao credor originário será considerado plenamente válido, não podendo o credor cessionário reclamar quaisquer valores das Recuperandas ou alegar descumprimento do Plano.

6.6.5. Credores Extraconcursais Aderentes: Os credores Extraconcursais devem comunicar às Recuperandas a respeito de seus créditos, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da homologação judicial do Plano, para receberem na forma deste Plano. Para todos os fins, a adesão a este Plano equipara-se ao ajuizamento de habilitação de crédito perante Juízo das Recuperandas.

## **7. Efeitos inerentes à aprovação do plano**

### **7.1 Vinculação ao plano**

As disposições deste Plano vinculam as Recuperandas e os credores, como também os respectivos cessionários e sucessores, a partir da publicação de sua decisão homologatória.

### **7.2 Novação de dívida**

A inexistência de recurso, com efeito suspensivo (ou ação judicial com mesmo efeito), eventualmente, interposto contra a homologação do Plano, acarretará a novação dos créditos concursais anteriores ao pedido (LRF, art. 59), obrigando as Recuperandas e todos os credores sujeitos ao Plano.

Por força da referida novação, serão extintas todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e quaisquer modalidades de garantias prestadas pela Recuperanda, seus sócios e/ou por terceiros referentes aos créditos sujeitos à recuperação judicial, ainda que sejam

incompatíveis com as condições deste Plano, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano. Conseqüentemente, com a homologação do Plano, as empresas deixarão de estar em condição de inadimplentes quanto aos créditos sujeitos à recuperação judicial. Além disso, serão extintas todas as medidas judiciais em curso contra as Recuperandas, seus sócios e/ou seus garantidores no que diz respeito aos créditos sujeitos à recuperação judicial.

A referida extinção das ações em face dos coobrigados não terá vigência aos credores que, mesmo aprovando o plano, apresentarem ressalva escrita a esta cláusula durante a Assembleia Geral de Credores.

### **7.2.1 Suspensão da publicidade dos protestos**

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, após consolidada a novação de todos os créditos sujeitos à recuperação judicial, todos os credores concordarão com suspensão da publicidade dos protestos efetuados, desde que o Plano esteja sendo cumprido como aprovado, ordem esta que poderá ser tomada pelo Juiz da Recuperação Judicial, desde a data da concessão da Recuperação.

Após a quitação dos créditos nos termos do Plano de Recuperação, os valores serão considerados quitados integralmente e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se for o caso, carta de anuência/instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

## **7.2.2 Modificação do Plano**

Modificação do Plano, aditamentos e alterações poderão ser propostas pelas Recuperandas com a evolução do seu desempenho consoante previsões expressas no plano, o que poderá ocorrer a qualquer momento, ainda que após homologação judicial do Plano, desde que:

I - Tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidos ao juízo recuperacional e, se for o caso, à assembleia de credores.

II - Seja atingido o quórum de aprovação exigido pelos artigos 45 e 58, caput parágrafo primeiro, da Lei 11.101/05.

Até o momento de conclusão deste trabalho, o valor total de créditos sujeitos à Recuperação Judicial era de R\$ 42.773.001,51 (quarenta e dois milhões, setecentos e setenta e três mil, um real e cinquenta e um centavos), de acordo com a lista de credores apresentada pelas Recuperandas nos autos da Recuperação Judicial.

## **8. Passivo Tributário**

Até a data da apresentação deste Plano em Juízo, as Recuperandas não possuíam passivo tributário.

Não obstante, ressalta-se que, caso venha a ser devido algum valor ao Fisco, as Recuperandas destinarão parte de seu fluxo de caixa para pagamento do passivo tributário. Na hipótese de inadimplemento, por qualquer motivo que seja, por se tratar de credor não sujeito aos procedimentos da recuperação judicial, não será caracterizado descumprimento de obrigação assumida no Plano, nos termos §1º, do art. 61, da LRF.

## **9. Disposições gerais do plano de recuperação judicial**

### **9.1 Comunicação**

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues; ou (ii) enviadas por e-mail com comprovante de entrega, observando-se os dados de contato a seguir:

**ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI**

Rua Vieira Ferreira, nº 143, Bonsucesso – CEP 21.040-290 Rio de Janeiro/RJ

CNPJ/ME sob nº 03.372.304/0001-78

E-mail: [financeirorecuperacao@angelsvigilancia.com.br](mailto:financeirorecuperacao@angelsvigilancia.com.br)

**CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

Rua Vieira Ferreira, nº 154, Bonsucesso – CEP 21.040-290 Rio de Janeiro/RJ

CNPJ/ME sob nº 10.243.854/0001-52

E-mail: [financeirorecuperacao@cemaxservicos.com.br](mailto:financeirorecuperacao@cemaxservicos.com.br)

### **9.2 Disponibilidade das previsões do plano**

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, a validade e eficácia das demais disposições não serão afetadas, devendo as Recuperandas proporem novas disposições para substituírem aquelas

declaradas inválidas, nulas ou ineficazes, de forma a manter o propósito do estabelecido neste Plano.

### **9.3 Lei aplicável**

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, tendo como base sempre a LRF.

### **9.4 Eleição de foro**

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas: (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e (ii) pelos juízos competentes no Brasil ou no exterior, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre a Recuperanda e os respectivos credores, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

Este Plano é firmado pelos representantes legais das Recuperandas, assim constituídos na forma de seus respectivos atos constitutivos e é acompanhado da página de assinaturas, do laudo econômico-financeiro e do laudo de avaliação patrimonial, subscritos por profissional habilitado, na forma da LRF.

### **9.5 Leilão Reverso**

As Recuperandas, exclusivamente a seu critério, caso atinjam o faturamento mensal de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões) e o resultado superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões – “Resultado”), poderão envidar seus melhores esforços para destinar até 5% (cinco por cento) do Resultado ao leilão reverso.

Caso atinjam este Resultado, as Recuperandas farão chegar ao conhecimento dos seus credores a possibilidade de antecipação dos pagamentos concursais novados, por meio da publicação de um edital próprio.

Os Credores Concursais poderão optar por participar do Leilão Reverso desde que o lance oferecido sirva para a quitação do crédito submetido e novado. Em caso de empate entre os Credores Concursais, os critérios de preferência de pagamento serão:

- Maior desconto;
- Se o percentual de remissão concedido pelos credores for igual, será dada prioridade aos credores trabalhistas e aos credores que aderiram às cláusulas de colaborador

## **10. Considerações finais**

As informações constantes neste Plano de Recuperação, evidenciem que as Recuperandas possuem condições de reverter esse quadro e trabalhar a partir desse plano, como uma empresa viável.

Analisando o histórico das empresas e as causas que levaram à crise, é possível concluir que este PRJ será inócuo sem a aplicação das medidas sugeridas para sua recuperação ressaltando que este plano é embasado em projeções futuras para 8 (oito) anos. Embora parta de bases realistas, não é possível garantir que ocorrerão, assim, se porventura às projeções efetuadas se mostrarem superestimadas ou subestimadas, ensejarão revisões, para sua adequação a realidade econômica do País, para adequar os respectivos pagamentos propostos mediante os recursos gerados na demonstração de resultados conforme demonstrado no item 4.4 deste Plano.

Todas as medidas e soluções, apresentadas nesse Plano consolidam a continuidade das atividades normais das empresas Recuperandas, assim como aberturas de novas linhas de crédito caso seja necessário, tanto de fornecedores e instituições financeiras.

Com a homologação desse plano (PRJ), haverá a extinção de todas as ações e execuções, movidas contra as Recuperandas que tenham por objetivo créditos sujeitos a recuperação judicial, incluindo ações de cobrança de honorários e sucumbência e cumpridas as propostas de pagamentos deste PRJ.

Baseada nas ações sugeridas para a reestruturação apontadas no item 4.4, possibilitará as Recuperandas o tempo necessário para sua recuperação, preservando dezenas de empregos diretos e indiretos conforme artigo 47 parágrafo único da lei nº 11.101/05, e tem o duplo objetivo de viabilizar economicamente a empresa e permitir o pagamento dos credores nas condições mencionadas.

O objetivo é que todos os credores tenham maiores benefícios com aprovação deste plano de recuperação, uma vez que a proposta aqui analisada não agrega nenhum risco adicional aos credores, e beneficia a todos igualmente.

Após o cumprimento dos art. 61 em seu *caput* e art. 63 em seu *caput* da Lei nº 11.101/2005, a suplicante compromete-se a honrar com os demais pagamentos no prazo e na forma de seu plano devidamente homologado.

Relação dos Anexos:

**Anexo I – Laudo de avaliação de ativos**

**Anexo II – Laudo de viabilidade econômico-financeira**

**Anexo III – Termo de Adesão ao Credor Colaborador**



Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2024.

**ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA – EIRELI – Em Recuperação**

Judicial



**CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. – Em Recuperação**

Judicial